



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS

Concorrência Pública nº 04/2020

Processo nº 20.0.000005513-2

Objeto: Contratação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO.

Questionamento 1:

Considerando o atual cenário de pandemia global, com a adoção até mesmo de “lockdown” por alguns municípios, a fim de evitar a circulação de pessoas e consequentemente o contágio de COVID-19, com intuito de nos adequarmos aos desafios ímpares desse momento, sugerimos algumas modificações no processo de entrega da proposta, possibilitando, inclusive, que mais empresas possam participar, conforme a seguir listados:

- a) Alteração da entrega da proposta na forma física para que esta ocorra na forma digital, portanto, modificando a licitação para o meio eletrônico.
- b) A dispensa da necessidade de reconhecimento de firma e autenticação dos documentos previstos no Item 7.1.3 do Edital haja vista a interrupção do funcionamento dos cartórios de ofício;
- c) As licitantes devem garantir e declarar que se responsabilizam pela veracidade e integridade de todas as informações apresentadas sendo passíveis de diligenciamento pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre;
- d) A licitante vencedora, em momento anterior a assinatura do contrato, deverá apresentar toda a documentação original ou cópia autenticada.

RESPOSTA:

- a) A documentação deverá ser entregue fisicamente, com a aceitação do envio dos envelopes por correio ou empresa assemelhada para o endereço constante na ementa do Edital: **Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, devendo o envelope ser endereçado à Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários – CEL-PEP. Inexiste previsão legal para

envio de documentação de forma virtual em se tratando da modalidade Concorrência. Além disso, o envio de documentação na forma virtual poderia comprometer o sigilo imposto até a abertura da licitação em sessão pública.

b, c e d) Nos termos do subitem 7.1.3 os documentos que não forem extraídos da internet deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato ou por servidor da Superintendência de Licitações e Contratos, ou, ainda, por publicação em Diário Oficial. Observa-se que na abertura dos envelopes não haverá confrontação de documentos para autenticação, nos termos do subitem 7.1.4. Observa-se que os serviços prestados por cartórios e tabelionatos são considerados serviços essenciais e, assim, ainda que com novas rotinas, estão funcionando (<https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/coronavirus/NOT,0,0,1507297,cartorios+adequam+atendimentos+em+epoca+de+covid+19.aspx>, <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/14/cartorios-voltam-a-funcionar-durante-pandemia-de-coronavirus-veja-como-solicitar-servicos.ghtml>). Por fim, registra-se que existem outros certames em andamento no Município, sem que tenha havido dificuldade por parte das licitantes em apresentar os documentos com a respectiva autenticação.

Questionamento 2:

Ainda em relação a pandemia do COVID-19, algumas das certidões exigidas nos itens 5.2 e 5.4 do Edital, podem ter sua emissão prejudicada, não sendo possível sua obtenção por meio físico ou eletrônico. Desta forma, entendemos que nesses casos, sendo devidamente comprovada a impossibilidade de emissão de tais certidões, e tão logo que encerrada a situação de emergência de saúde e regularização dos órgãos públicos, o Licitante apresentar os documentos comprobatórios, o mesmo não poderá ser inabilitado, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Observado o tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123/2006, no que e quando cabível, a habilitação das licitantes está condicionada ao atendimento integral dos subitens 5.2 e 5.4 do Edital.

Questionamento 3:

Nos itens 6.1.1.4 e 6.2.1.4 do Edital, é solicitado que além da entrega dos Envelopes das Propostas Técnica e Comerciais, os licitantes forneçam também as propostas por meio digital, incluindo a planilha em formato eletrônico. Como não foi estipulada a forma da entrega da via digital da proposta, pergunta-se a entrega será via mídias físicas, como CD, DVD ou pen drive, ou via meio eletrônico, como o envio por e-mail?

RESPOSTA:

A mídia deve estar dentro do envelope de proposta. Assim, deverá ser mídia física, por exemplo: CD, DVD ou pendrive.

Questionamento 4:

O item 6.5.2 do Anexo I - Projeto Básico dispõe que *“A comprovação dos vínculos da equipe de trabalho com a Proponente far-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, em se tratando de vínculo empregatício; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor, ou contratos de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, para os profissionais sem vínculo empregatício”*.

Sendo assim, entendemos que para fins de comprovação de vínculo empregatício será igualmente aceita a Ficha de Registro de Empregado, conforme disposição da Portaria MTE nº. 41/2007, a qual possibilita ao empregador efetuar o registro de empregados em sistema informatizado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

Questionamento 5:

Conforme previsto no item 15.4 do Edital, a Contratante pagará à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da execução de cada serviço.

E considerando que o item 15.4.2 do Edital dispõem que *“O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços”*. Pergunta-se:

- i) Qual o prazo máximo para a aprovação de faturas por parte da Contratante;
- ii) Caso não haja a aprovação formal da Contratante no prazo informado no item (i) acima, reputar-se-á aprovada a fatura correspondente. Está correto tal entendimento?
- iii) Caso a resposta da questão (ii) seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação das faturas, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante

RESPOSTA:

i) Não há prazo estipulado para aprovação das faturas por parte da contratante, pois estas dependem da entrega da contratada, e está sujeita ao estágio de liquidação da despesa, que é realizado mediante o ateste da fiscalização e da apresentação de documentação por parte da contratada, entre outros questionamentos que possam ser feitos pelos órgãos de controle interno do Município. Sendo liquidada a despesa dentro dos 30 dias corridos contados da execução de cada serviço, o pagamento será programado conforme cláusula 15.4 do Edital. O pagamento será realizado mediante emissão de Nota de Empenho, e está sujeito aos prazos previstos nas leis pertinentes.

ii) Não está correto, pois não há prazo conforme explicado no item i).

iii) Conforme item i)

Questionamento 6:

Considerando o disposto no item 12.2 da minuta de contrato (Anexo V), após a realização das correções cabíveis, qual o prazo que a Contratante terá para emitir o aceite dos produtos?

RESPOSTA:

Mesmo prazo informado no item 12.1.1: *O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 dias úteis.*

Questionamento 7:

Considerando a disposição contida no item 9.4 da minuta de contrato (Anexo V), qual o prazo que a contratante terá para emitir a ordem inicial dos serviços?

RESPOSTA:

Não há prazo estipulado; a Ordem Inicial de Serviços será dada após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOPA , em data pactuada entre contratante e contratada.

Questionamento 8:

Em atenção à garantia dos serviços, considerando as disposições contidas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 da minuta de contrato (Anexo V):

(i) Entendemos que o prazo de garantia dos serviços se dará de acordo com o disposto no artigo 445, caput e § 1º do Código Civil. Está correto nosso entendimento?

(ii) Em caso negativo, qual o prazo de garantia dos serviços, a ser considerado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto?

(iii) Encerrando o prazo indicado nas respostas acima, entendemos que a Contratada estará isenta de qualquer responsabilidade perante a Contratante, em relação àquele produto? Está correto nosso entendimento?

(iv) Caso alguma das respostas acima seja negativa, solicitamos esclarecimentos adicionais para entender como será contabilizado o prazo de garantia dos serviços prestados e até quando a Contratada será obrigada refazê-los sem gerar nenhum ônus para a Contratante.

RESPOSTA:

A subcláusula 10.1.3 refere que é obrigação da Contratada “Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;”. Já a subcláusula 10.1.4 prevê, também como obrigação da contratada “Garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;”. Por sua vez, os “produtos” resultantes do objeto da licitação são os “relatórios”. Assim, entendemos que não há que se falar em garantia dos serviços, observando, todavia, que o Termo de Recebimento Definitivo de cada Produto dependerá de sua aceitação pela fiscalização.

Questionamento 9:

Encontra-se previsto na Equipe Mínima, conforme item 6.5.5 do Projeto Básico, 03 (três) profissionais que irão exercer a função de Verificador. Diante disso, questionamos se para os serviços que sejam realizados in loco, a Prefeitura poderá disponibilizar, em seu escritório, espaço de trabalho para esses profissionais?

RESPOSTA:

Não. Conforme item 6.6.11 do Projeto Básico *“Os produtos e serviços neste PROJETO BÁSICO e seus ANEXOS serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA, que deverá estabelecer escritório em Porto Alegre.”*

Questionamento 10:

Ainda sobre a Equipe Mínima do Projeto, sendo certo que os profissionais que irão exercer a função de Verificadores não serão contabilizados para fins de pontuação Técnico-Profissional, entendemos que estes só deverão ser indicados para assinatura do contrato, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Conforme item 23.1 do Projeto Básico: *“Para estar em condições de assinatura do CONTRATO, a vencedora do processo licitatório deverá comprovar o vínculo com os profissionais listados no subitem 6.5 (EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO), cuja experiência e especialidades foram comprovadas para fins de pontuação na QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, de forma a garantir que serão estes os profissionais que trabalharão no decorrer do projeto, conforme disposto no item 6.5.6.”*

Considerando que a experiência dos Verificadores não é contabilizada para fins de pontuação na QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovar o vínculo desses profissionais não é condição para assinatura do contrato.